

LEI N° 1.274-03/2011

Dispõe sobre concessão, estabelece valores, pagamento e prestação de contas de diárias e indenizações de despesas de transporte aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o sistema de pagamento de indenizações com despesas com transporte e diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando houver deslocamentos para fora da sede do Município, em função de serviço, participação em cursos, seminários ou congressos e outras modalidades de aperfeiçoamento relacionados a sua função ou de interesse da municipalidade.

Art. 2º - Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município para os fins previsto no art. 1º desta Lei, serão concedidas indenizações constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

- a) indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;
- b) indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Art. 3º - O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa, destino e meio de transporte a ser utilizado no deslocamento.

§ 1º - A diária e/ou as indenizações com despesas de transporte, somente serão concedida após despacho do Presidente do Legislativo Municipal autorizando as mesmas.

§ 2º - Os casos de afastamento superiores a 05 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 3º - Em caso se tratar de diárias e indenizações com despesas de transporte do Presidente da Câmara, deverá haver concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 4º - As indenizações e diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º - Somente serão pagas indenizações e diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com antecedência;

§ 2º - A antecipação dos valores de indenizações e diárias, não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 5º - A indenização de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização de transporte coletivo terrestre ou aéreo e ou, ainda, veículo de propriedade privada.

§ 1º - No caso do Vereador ou servidor, optar em deslocar-se em veículo de propriedade privada, serão indenizados os quilômetros efetivamente rodados para os fins previstos, consoante valor estabelecido na tabela anexa, além do pagamento de pedágios, de qualquer forma, dependendo de prévia autorização do Presidente ou Mesa Diretora, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, as ocorrências quanto a responsabilidade civil e criminal que possam se verificar com o veículo durante o deslocamento, serão de exclusiva responsabilidade do proprietário do mesmo;

§ 3º - Se o transporte for realizado em carro oficial da Câmara Municipal ou do Município, não haverá qualquer tipo de indenização.

Art. 6º - As diárias serão pagas de acordo com a tabela anexa que faz parte integrante da presente.

Parágrafo Único - Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou estabelecimento similar.

Art. 7º - Os valores das diárias serão reajustados na mesma ocasião e no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Toda concessão de indenização de transporte ou diária, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, devendo constar:

a) Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária;

b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

Art. 9º - A falta de prestação de consta, ensejará a glosa das despesas, com obrigação de devolver as cofres públicos o valor, por ventura, recebido antecipadamente, podendo ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou, se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura em dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 21 de fevereiro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TABELA DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS

I – Diárias para dentro e fora do estado com uma refeição

Vereadores: R\$ 38,94

Servidores: R\$ 25,34

II – Diárias para dentro e fora do estado com duas refeições

Vereadores: R\$ 68,18

Servidores: R\$ 38,94

III – Diárias para dentro e fora do estado com pernoite

Vereadores: R\$ 377,62

Servidores: R\$ 234,24

IV - Diárias para Brasília e outros países

Vereadores: R\$ 428,40

Servidores: R\$ 253,16

V – Valor da Indenização de Transpor em veículo privado

R\$ 0,50 por quilômetro rodado.